



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

RESOLUÇÃO CC–MMC 019/12, DE 25 DE ABRIL DE 2012

**Estabelece normas para credenciamento de
coorientadores acadêmicos externos ao corpo
docente**

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, tendo em vista o que foi decidido na 4ª reunião de 2012, realizada em 25 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado de Curso, as normas para credenciamento de coorientadores acadêmicos externos ao corpo docente do Curso de Mestrado em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento de um pesquisador como coorientador acadêmico deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso pelo Orientador do aluno que receberá a coorientação, por meio de formulário padrão a ser disponibilizado pela Coordenação de Curso

Art. 3º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada com a anuência explícita da linha de pesquisa à qual o orientador está vinculado, acompanhada da seguinte documentação:

- a) requerimento de credenciamento como coorientador acadêmico;
- b) curriculum vitae do pesquisador em modelo estabelecido pela plataforma Lattes do CNPq.

Art. 4º - Para a deliberação final a respeito da solicitação de credenciamento de um coorientador, o Colegiado do Curso deverá levar em consideração a formação acadêmica do pesquisador e sua correlação com o projeto de pesquisa em desenvolvimento.

Art. 5º - O credenciamento de um coorientador acadêmico será concedido somente na modalidade parcial, unicamente para a atividade de coorientação do projeto de pesquisa em desenvolvimento, e se encerrará na defesa de dissertação do aluno.

Parágrafo Único - O credenciamento deverá ser efetivado na forma de Resolução exarada pelo Colegiado do Curso, para esse fim específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Paulo Eduardo Maciel de Almeida
Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em
Modelagem Matemática e Computacional